



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013/COLENE

Define e regulamenta novas modalidades de atividades complementares do curso de graduação em Engenharia Eletrônica.

CONSIDERANDO o anexo VII da Resolução nº 64/2012/CONEPE, que regulamenta as atividades complementares do curso de graduação em Engenharia Eletrônica da UFS,

O Colegiado do curso de graduação em Engenharia Eletrônica – COLENE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir uma nova modalidade de atividades complementares, denominada “Atividades Profissionalizantes”, a ser incorporada à lista de atividades complementares do curso de graduação em Engenharia Eletrônica previstas no Art. 3º da Resolução nº 64/2012/CONEPE.

Parágrafo Único – Denota-se por atividade profissionalizante toda aquela, realizada no âmbito da UFS ou fora dela, que forneça ao aluno experiência prática profissional em qualquer área de atuação do Engenheiro Eletrônico fora do contexto das atividades complementares de empreendedorismo e de estágio curricular.

Art. 2º – O Colegiado do Curso poderá conceder até 4 créditos ao aluno do curso de Engenharia Eletrônica que desempenhe atividades profissionalizantes.

§ 1º – A solicitação de concessão de créditos por este tipo de atividade deve ser feita pelo aluno e considerada pelo Colegiado do Curso apenas mediante descrição clara da atividade e comprovação por escrito (declaração, atestação, etc.) da realização, natureza e duração da atividade, estando a concessão dos créditos solicitados condicionada à apresentação desta comprovação.

§ 2º – O Colegiado do Curso deve adotar como critérios de concessão de créditos:

- I. A pertinência da atividade realizada para a Engenharia Eletrônica;
- II. A relevância da atividade realizada para a formação prática do Engenheiro Eletrônico;
- III. A carga horária dedicada pelo aluno na realização da atividade.

§ 3º – Em casos especiais, observando-se a necessidade de nomeação de um relator pelo Colegiado do Curso para análise do pleito do aluno, é vetada a escolha de professor envolvido diretamente com a atividade profissionalizante em questão.

Art. 3º – Definir uma nova modalidade de atividades complementares, denominada “Participação passiva em eventos técnico-científicos”, a ser incorporada à lista de atividades complementares do curso de graduação em Engenharia Eletrônica previstas no Art. 3º da Resolução nº 64/2012/CONEPE.

Parágrafo Único – Denota-se por participação passiva em eventos técnico-científicos toda aquela na qual o aluno atua como mero expectador em atividades desenvolvidas em eventos técnico-científicos, tais como palestras, seminários, cursos, etc., na área de Engenharia Eletrônica.

Art. 4º – O Colegiado do Curso poderá conceder créditos ao aluno do curso de Engenharia Eletrônica que desempenhe atividades de participação passiva em eventos técnico-científicos.

§ 1º – A solicitação de concessão de créditos por este tipo de atividade deve ser feita pelo aluno e considerada e julgada pelo Colegiado do Curso apenas mediante comprovação por escrito (declaração, certificado, etc.) da realização, natureza e duração da atividade, estando a concessão dos créditos solicitados condicionada à apresentação desta comprovação.

§ 2º – O Colegiado do Curso deve adotar como critérios de concessão de créditos:

- I. Participação passiva em dois eventos técnico-científicos de abrangência nacional ou internacional promovidos por associações ou instituições de relevância na comunidade científica da Engenharia Eletrônica (1 crédito);
- II. Participação passiva em curso sobre tema complementar à sua formação no curso de graduação em Engenharia Eletrônica da UFS, realizado no âmbito de evento técnico-científico de abrangência nacional ou internacional promovido por associações ou instituições de relevância na comunidade científica da Engenharia Eletrônica (1 crédito para cada 15 horas);

- III. Participação passiva em curso sobre tema complementar à sua formação no curso de graduação em Engenharia Eletrônica da UFS, de relevância técnico-científica na Engenharia Eletrônica (1 crédito para cada 30 horas).

Art. 5º – Cabe ao Colegiado do Curso deliberar sobre os casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, e revoga as disposições em contrário.

São Cristóvão, 29 de maio de 2013.

Prof. Dr. Levi Pedro Barbosa de Oliveira
Presidente do COLENE